



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO CMS Nº 008, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA – MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 962, de 07 de agosto de 2017, considerando:

I - Seção II da Constituição Federal em seu Art. 196, que diz “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

II - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

III - Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

IV - Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa”;

V - Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que “regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde”;

VI - Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que “aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde”;

VII - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta – MT;

VIII - Deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta/MT na reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do Art. 12 da Lei nº 962/2017 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta – MT, em
28 de fevereiro de 2024.

Keila Francieli Volpe
Presidente do CMS

Andreia Fabiana dos Reis
Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

Osmar Antonio Moreira
Prefeito de Paranaíta



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA - MT.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta - MT,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal
nº 962/2017 “Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO do
Conselho Municipal de Saúde – CMS Paranaíta - MT”.

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado através da Lei Municipal nº 009/93, como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, no âmbito do Município de Paranaíta, reformulada conforme Lei Municipal nº 962/2017, é formado por representantes do governo municipal, prestadores de serviços de saúde, representantes dos trabalhadores em saúde e usuários e reger-se-á pelo presente Regimento Interno e Resolução do CNS nº 453/2012.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada que tem por finalidade deliberar, avaliar e fiscalizar sobre a Política Municipal de Saúde, conforme competências estabelecidas na Lei Municipal nº 962 de 07 de agosto de 2017 e Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - O CMS tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II - Mesa Diretora

III - Comissão (opcional)

IV – Ouvidoria Geral (opcional)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA

Art. 4º - O CMS é composto por dois representantes do Governo Municipal, três representantes dos profissionais da Saúde, um representante dos prestadores de serviços e seis representantes dos usuários.

§1º - As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

I - 50% de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% de representação de governo municipal e prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos.

§2º - Os representantes acima serão considerados Membros Titulares do CMS, com direito a voto.

§3º - A cada membro Titular caberá um Membro Suplente que, no impedimento daquele, o substituirá.

Art. 5º - A eleição para o pleito para a escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do Conselho Municipal de Saúde de Paranaíta/MT, deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, não podendo coincidir com o ano eleitoral para Governo Municipal.

Parágrafo único: A nominata dos membros do CMS deverá ser entregue ao Prefeito Municipal após a assembleia de eleição dos membros para nomeação oficial por meio de Decreto.

Art. 6º - Todos os membros titulares e/ou suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, caso não exista entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo, o conselheiro substituto sê-lo-á exclusivamente para completar o tempo de mandato do substituído.

Art. 7º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA

Art. 8º - Recomenda-se, na medida do possível, que a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 9º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

Parágrafo único: Excetua-se aos representantes dos Trabalhadores, os casos em que o profissional seja efetivo.

Art. 10º - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro.

Art. 11º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, não é permitida nos Conselhos de Saúde como conselheiros.

Art. 12º - O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO

Art. 13º - A convocação para as reuniões do CMS deverá explicitar:

I - O caráter da reunião: Ordinária ou extraordinária;

II - A data da reunião;

III - O local da reunião;

IV - O horário da reunião.

V - A pauta da reunião deve ser enviada preferencialmente 05 (cinco) dias antes à secretaria executiva, em caso excepcionais, poderá ser incluída e/ou alterada durante a reunião.

Parágrafo Único: Nas convocações devem ser anexados os documentos necessários para subsidiar as discussões, que serão encaminhados nos respectivos e-mails dos Conselheiros e no grupo do aplicativo de mensagem, sendo disponibilizado por meio físico na Secretaria de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 14º - O CMS é um fórum permanente de tudo aquilo que diga respeito à saúde no município.

Parágrafo único - Regimentalmente, se reunirá:

I - Ordinariamente

II - Extraordinariamente

Art. 15º - O CMS se reunirá ordinariamente, uma vez a cada mês, preferencialmente na última quarta-feira do mês, com início às 14h00min, em local pré-estabelecido no município e, extraordinariamente, quando necessário, tendo como base o seu Regimento Interno.

§1º - Deverá ser priorizado o prazo de 03 (três) dias no mínimo entre uma e outra reunião extraordinária ou entre uma reunião ordinária e uma reunião extraordinária.

§2º - O conselheiro deverá ter ciência da convocação, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da data da reunião.

§3º - A convocação de uma reunião extraordinária se fará:

I - Por ato da presidência da mesa diretora;

II - Por ato de qualquer um dos demais conselheiros:

a) Neste caso, com a concordância por escrito de, no mínimo, cinquenta por cento do total de conselheiros.

III - Por ato do Executivo Municipal.

Art. 16º - As reuniões do CMS serão realizadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

§1º - Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

§2º - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

§3º - Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

§4º Para a realização de uma reunião extraordinária o quórum será de maioria absoluta.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA

Art. 17º - O quórum necessário para a realização de uma reunião do CMS será de no mínimo sete conselheiros.

Art. 18º - Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

Art. 19º - Modificações neste regimento interno somente poderão ocorrer em reunião na qual o quórum deverá ser de maioria qualificada.

Art. 20 - As reuniões do CMS serão abertas ao público em geral, com direito à voz somente quando autorizado pelo Pleno.

CAPITULO VI
DO PLENÁRIO

Art. 21º - O plenário da reunião é o órgão de deliberação máxima.

Parágrafo único: Por plenário de uma reunião se entende o número de conselheiros que assinaram a lista de presença. Regimentalmente, o presidente verificará o quórum e declarará abertos os trabalhos.

Art. 22º - As decisões do plenário serão por maioria simples.

§1º - Em nenhuma hipótese, será aceito o voto cumulativo e/ou por procuração.

§2º - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - Com exceção dos casos expressos em lei, poderá ser feita a votação que interesse diretamente a qualquer membro do conselho por escrutínio secreto;

II - No caso de votação não unânime, deverá constar em ata o número dos votos favoráveis e contrários;

III - Qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata o seu voto;

IV - Se algum conselheiro requerer, a votação será nominal, desde que o assunto não exija votação secreta;

V - Nenhum conselheiro desimpedido poderá escusar-se de dar o seu voto;

VI - O presidente terá apenas o voto de qualidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA

Art. 23º - O pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 24 - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

CAPÍTULO VII
DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

Art. 25º - Constituído o plenário, as reuniões constarão de duas partes:

§1º - EXPEDIENTE:

I - Averiguação do quórum e assinatura da lista de presença;

II - Aprovação da ata;

a) A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.

b) A ata deverá ser assinada em todas as vias pelo secretário responsável, Presidente do CMS e Secretário Municipal de Saúde.

III - Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia;

a) Os conselheiros deverão ter conhecimento prévio da pauta em discussão de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

b) Expediente no qual deve constar os informes, apresentação de projetos e assunto a serem pautados.

§2º - ORDEM DO DIA:

I - Destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta;

a) Ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação; e

b) encerramento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA

CAPÍTULO VIII
DA MESA DIRETORA

Art. 26º - O CMS será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

§1º - A Mesa Diretora terá a mesma proporcionalidade de representação do Conselho, ou seja:

I - Deverá ser paritária, em relação aos usuários e não usuários, caso não haja manifestação de interesse por parte dos membros representantes dos usuários, poderá ser composta pelas demais representações.

§2º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos em reunião do CMS, de preferência, específica para tal fim, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser individual ou coletivamente, reconduzidos consecutivamente uma única vez.

Art. 27º - Compete ao presidente:

I - Convocar as reuniões;

II - Dirigir os trabalhos nas reuniões;

III - Designar comissões técnicas e/ou especiais e seus membros;

IV - Representar o CMS: à critério do plenário, poderá delegar poderes de representatividade;

V - Executar as decisões do Conselho;

VI - Em tempo hábil, deflagrar o processo eleitoral para a renovação do Conselho;

VII - Apresentar, se necessário, ao final do seu mandato, um relatório da sua gestão.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

Parágrafo único - Substituir o Presidente nos casos de impossibilidade do mesmo.

Art. 29º - Compete ao 1º secretário, a responsabilidade de tudo o que diga respeito às atas e organização administrativa do Conselho;

Parágrafo único: Ao 2º secretário compete auxiliar o 1º secretário.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA

Art. 30º - Ao CMS que tem competências definidas em leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços de saúde;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, que deve ser analisada por maioria absoluta, de acordo com a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA

- XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observada o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento, bem como apreciação mensal dos balancetes;
- XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde e;

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública.

Art. 32º - Os membros do CMS serão automaticamente substituídos caso faltarem, sem justificativa, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§1º Caso o conselheiro titular não puder comparecer às reuniões o mesmo deverá convocar o respectivo suplente da entidade, sob a pena da falta ser considerada para ambos, titular e suplente.

§2º - A justificativa da falta será apresentada ao presidente que, na primeira reunião posterior a data de apresentação, deverá submetê-la à decisão do plenário.

§3º - Uma vez constatada a necessidade de substituição, caberá ao plenário decidir sobre o fato, na reunião ordinária subsequente.

Art. 33º - O CMS terá como sede de apoio executivo as instalações indicadas pela Prefeitura Municipal e da estrutura administrativa por parte da Secretaria Municipal da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA

Art. 34º - O CMS deverá ter uma Secretaria-executiva.

§1º - A Secretaria-executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§2º - A Secretaria-executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da saúde, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

Art. 35º - O CMS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros e deverão ser paritárias.

Art. 36º - O Conselheiro, no exercício de sua função, responda pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 37º - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão dirimidos pelo CMS.

Art. 38º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta - MT, 31 de agosto de 2017.

Atualizado em: 28/02/2024.

Keila Francieli Volpe

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Paranaíta - MT.